

ATOS REFERENTE À PESQUISA DE PREÇOS

Ao Sr.
Antônio Kleber Cardoso da Silva
Coordenador Municipal de Administração e Finanças
Nesta

Assunto: Cotação de Preços referente à seleção de proposta visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa para o fornecimento de Água Mineral, de forma parcelada, para atender as necessidades do Município de Lagoa Grande do Maranhão (MA).

Senhor Coordenador,

A Cotação de Preços foi realizada seguindo os parâmetros da Instrução Normativa Federal nº 73/2020 de 05 de agosto de 2020, que versa sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de Pesquisa de Preços para aquisição de bens e contratação de serviço em geral.

Temos a informar que a eventual contratação de empresa para o fornecimento de Água Mineral, de forma parcelada, para atender as necessidades do Município de Lagoa Grande do Maranhão (MA), foi realizada mediante a utilização das seguintes modalidades:

- a) Painel de preços, conforme consta a referente IN Federal nº 73, de 05 de agosto 2020, Art.5º inciso I.
- b) Contratos de outros órgãos, conforme consta a referente IN Federal nº 73, de 05 de agosto 2020, Art.5º inciso II.
- c) Banco de preços, conforme consta a referente IN Federal nº 73, de 05 de agosto 2020, Art.5º inciso III.

Segue em anexo:

- a) Mapas de Preços Médios;
- b) Relação com Preços Cotados;
- c) Mapas de cálculo da média dos preços;

Conclusão:

Diante do exposto, pode-se concluir que as pesquisas de preço realizadas, que formam a cesta de preços: elaborada com o cálculo da média dos preços do banco de preços, painel de preços, e outros entres públicos, encontra-se compatíveis com os preços utilizados no mercado local.

Desta forma, aparou-se a média dos valores óbitos e este estarem condizentes com os preços praticados no mercado local, por ser mais vantajoso ao mesmo serviram de referência para este processo.

Informamos ainda que a pesquisa de preços foi realizada nos dias 12/03/2021 a 19/03/2021, estando dentro do prazo de validade.

Lagoa Grande do Maranhão (MA), em 19 de março de 2021.

Arionaldo Adelino Rosendo

Arionaldo Adelino Rosendo

CPF: 353.987.778.90

Portaria 003/2021

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE A PESQUISA DE PREÇOS

Eu, Arionaldo Adelino Rosendo, brasileiro, servidor pública, lotado na Coordenação Municipal de Administração e Finanças, na função de Chefe do Setor de Compras e serviços em geral, residente e domiciliado nesta cidade de Lagoa Grande do Maranhão(MA), declaro que os preços previstos no Processo Administrativo foram cotados no período de 12 de março de 2021 a 19 de março de 2021, no banco de preços, painel de preços e outros entes públicos, ao objeto a ser contratado constantes no referido processo.

Declaro ainda que não existe vínculo aparente entre as empresas/fornecedores escolhidos para consultar de mercado.

Foram considerados, na média de todos os orçamentos, como excessivamente elevados os valores maiores que 40% (quarenta por cento) e, inexequíveis, os valores inferiores a 60% (sessenta por centos), os quais são partes integrantes do referido processo.

Lagoa Grande do Maranhão – MA, 19 de março de 2021.



Arionaldo Adelino Rosendo

CPF: 353.987.778.90

Portaria 003/2021

Portaria n° 027/2021-PMLG-GP.

Dispõe sobre a nomeação do senhor
Arinaldo Adelino Rosendo e dá outras
Providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do
Maranhão, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

RESOLVE:

Art.1° - Nomear o senhor ARIONALDO ADELINO
ROSENDO, portador do CPF: 353.987.778-90, RG 199368220029 SSP-SP, para de
Chefe do Setor de Compras do município de Lagoa Grande do Maranhão-
Maranhão.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão- MA, em 04 de janeiro de 2021.



Francisco Nêres Moreira Policarpo

Prefeito Municipal

Francisco Nêres Moreira Policarpo

Prefeito Municipal

CPF: 168.948.122-68



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/08/2020 | Edição: 150 | Seção: 1 | Página: 19

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia de que trata o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

§ 2º Os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos para realização de pesquisa de preço de que trata esta Instrução Normativa.

§ 3º Para aferição da vantajosidade das adesões às atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Instrução Normativa.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;

II - preço máximo: valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis; e

III - sobrepreço: preço contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - identificação do agente responsável pela cotação;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;



IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Metodologia

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.



§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

Inexigibilidade de licitação

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

§3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às hipóteses de dispensa de licitação, em especial as previstas nos incisos III, IV, XV, XVI e XVII do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Contratações de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC

Art. 8º As estimativas de preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, deverão utilizar como parâmetro máximo o Preço Máximo de Compra de Item de TIC - PMC-TIC, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior ao PMC-TIC.

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 9º Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 10. O preço máximo a ser praticado na contratação poderá assumir valor distinto do preço estimado na pesquisa de preços feita na forma desta Instrução Normativa.

§ 1º É vedado qualquer critério estatístico ou matemático que incida a maior sobre os preços máximos.

§ 2º O preço máximo poderá ser definido a partir do preço estimado na pesquisa de preço, acrescido ou subtraído de determinado percentual, de forma justificada.

§ 3º O percentual de que trata o § 2º deve ser definido de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação de risco de sobrepreço.

Revogação

Art. 11. Ficam revogadas:

I - Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014;



II - Instrução Normativa nº 7, de 29 de agosto de 2014; e

III - Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017.

Vigência

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 5, de 2014, todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados até a data de entrada em vigor desta norma, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

CRISTIANO ROCHA HECKERT

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PREFEITURA DE
**Lagoa Grande
do Maranhão**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



COTAÇÃO DE PREÇOS

FONTES: BANCO DE PREÇOS



PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇO

FONTE: BANCO DE PREÇOS (Período 16 de março à 16 de março 2021).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	AGUA MINERAL COM VASILHAME 20L	450	UND	21,52	9.684,00
2	AGUA MINERAL SEM VASILHAME 20L	2500	UND	7,76	19.400,00
3	COPO DE 200ML CX COM 48 COPOS	3500	CX	44,50	155.750,00

Lagoa Grande do Maranhão - MA – MA, 19 de março de 2021.

Arionaldo Adelino Rosendo

Arionaldo Adelino Rosendo
Chefe do Setor de Compras.
Portaria nº 03/2021 - GP



0

Relatório de Cotação

Relatório gerado no dia: 09/09/2020 15:58:07 (P. 8/24 de 11)
Água Mineral Sem Gás – Copo (C/ 48 Unid De 200ml)

Item	Descrição	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	água mineral sem gás – copo (c/ 48 unid de 200ml)	R\$ 0,93	R\$ 44,50	1	Unidade	R\$ 44,50
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço		
1	PODER EXECUTIVO RIO QUENTE	00001120	09/09/2020 00:00:00	R\$ 44,50		

Média dos Preços Obtidos: R\$ 44,50

Valor Global: R\$ 44,50

Detalhamento dos Itens

Item 1: água mineral sem gás – copo (c/ 48 unid de 200ml)	R\$	44,50
Quantidade 1 Unidade	Descrição Água mineral sem gás – copo (c/ 48 unid de 200ml)	Observação 0
Preço (Outros Entes Públicos) 1- Média Saneada das Propostas Finais (TCU)		R\$ 44,50
Órgão: PODER EXECUTIVO RIO QUENTE	Data: 09/09/2020 00:00:00 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Identificação: 00001120 Lote/Item: 1/ 15 Fonte: servidor.rioquente.go.gov.br/8079/transparente	
Objeto: FUTURA E ESSENCIAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODOS OS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIO QUENTE E MERENDA ESCOLAR.	Quantidade: 48,00 Unidade: CX UF: GO	
Descrição: Água mineral sem gás – COPO (c/ 48 unid de 200ml)		
CNPJ 06.175.467/0001 44	Razão Social do Fornecedor MOREIRA E VASCONCELOS COMERCIO LTDA	Valor da Proposta Inicial R\$ 44,50



0

Relatório de Cotação

Processo Administrativo nº 1602/2020 13:54:37 e 16/10/2020 18:54:43
Relatório gerado em 16/10/2020 17:59:57 UF: RJ R\$ 19.212,1
ÁGUA MINERAL COM VASILHAME 20L

Item	Descrição	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	água mineral	R\$	21,52	R\$ 21,52	1	Unidade R\$ 21,52
Preço Público	Órgão Público		Identificação		Data Licitação	Preço
1	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO / (1) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO		NºLicitação:838542		20/10/2020 09:30:00	R\$ 21,52

Média dos Preços Obtidos: R\$ 21,52

Valor Global: R\$ 21,52

Detalhamento dos Itens

Item 1: água mineral	R\$	21,52
Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	água mineral, natural sem gás, acondicionada em garrafão polipropileno, tampa de	0
Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média Saneada das Propostas Finais (TCU)	R\$	21,52
Órgão:	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO / (1) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO	Data: 16/10/2020 09:30:00
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO(ÁGUA MINERAL E COPO DESCARTÁVEL), visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho	Modalidade: Pregão Identificação: NºLicitação:838542 Lote/Item: 1 / 1 Fonte: www.licitacoes-rj.com.br
Descrição:	ÁGUA MINERAL, NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO POLIPROPILENO, TAMPADA DE PRESSÃO E LAÇADA, COM NÍVEL DO NÍVEL, COM VASILHAME, REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, RÓTULO CONTENDO A ORIGEM DA ÁGUA MINERAL COMO: NOME DA FONTE, NATUREZA DA ÁGUA, LOCALIDADE, DATA E NÚMERO DE CONCESSÃO DA ÁGUA, NOME E ENDEREÇO DO LÍQUIDO ENSEBONANTE, CONSTANTES FÍSICO-QUÍMICO, COMPOSIÇÃO ANALÍTICA E CLASSIFICAÇÃO, ANO, MÊS DE ENGARRAFAMENTO E PRAZO DE VALIDADE	Quantidade: 3.091,00
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	UF: RJ
05.555.440/0001-29	ROAD COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Valor da Proposta Inicial
0	M C INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP	R\$ 24,30
0	ROLDÃO BRAGA RIBEIRO EIRELI - ME	R\$ 24,30
0	EW NEIVA COMERCIO LTDA	R\$ 24,30
0	JRP REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 25,00

COTAÇÃO DE PREÇOS

FONTES: PAINEL DE PREÇOS

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇO

FONTE: PAINEL DE PREÇOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO RS	VALOR TOTAL RS
1	AGUA MINERAL COM VASILHAME 20L	450	UND	16,50	7.425,00
2	AGUA MINERAL SEM VASILHAME 20L	2500	UND	-	
3	COPO DE 200ML CX COM 48 COPOS	3500	CX	-	

Lagoa Grande do Maranhão - MA – MA, 19 de março de 2021.



Arionaldo Adelino Rosendo
Chefe do Setor de Compras.
Portaria nº 03/2021 - GP

MÉDIA MEDIANA MENOR
R\$ 43,74 R\$ 16,50 R\$ 3,7886

Quantidade total de registros: 59

Registros apresentados: 36 a 36

FILTROS APLICADOS

Descrição

Nome do Material
(PDM)

Ano da
Compra

GARRAFÃO, MATERIAL:ACRÍLICO, CAPACIDADE:20 L, APLICAÇÃO:ÁGUA, GARRAFÃO,
MATERIAL:POLIPROPILENO, CAPACIDADE:20 L, APLICAÇÃO:ÁGUA, GARRAFÃO,
MATERIAL:POLICARBONATO, CAPACIDADE:20 L, APLICAÇÃO:ÁGUA

GARRAFÃO

2020

RESULTADO 36

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00038/2020

Número do Item: 00067

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de almoxarifado para atender as necessidades de materiais de consumo da Universidade Federal de Rondonópolis (UFR), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR.

Quantidade Ofertada: 120

Valor Proposto Unitário: R\$16,98

Valor Unitário do Item: R\$ 16,98

Código do CATMAT: 229112

Descrição do Item: GARRAFÃO, MATERIAL:POLIPROPILENO, CAPACIDADE:20 L, APLICAÇÃO:ÁGUA

Descrição Complementar: GARRAFÃO, MATERIAL POLIPROPILENO, CAPACIDADE 20 L, APLICAÇÃO ÁGUA

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: LEBRINHA

Data do Resultado: 09/11/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: GASOLINI COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CNPJ/CPF: 03401442000138

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 154045 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Órgão: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO

COTAÇÃO DE PREÇOS

FONTE: OUTROS ENTES PÚBLICOS

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇO

FONTE: OUTROS ENTES PÚBLICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO RS	VALOR TOTAL RS
1	AGUA MINERAL COM VASILHAME 20L	450	UND	26,33	11.848,50
2	AGUA MINERAL SEM VASILHAME 20L	2500	UND	8,00	20.000,00
3	COPO DE 200ML CX COM 48 COPOS	3500	CX	31,00	108.500,00

Lagoa Grande do Maranhão - MA – MA, 19 de março de 2021.



Arionaldo Adelino Rosendo

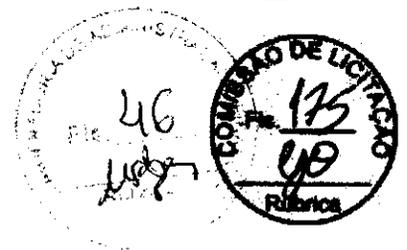
Chefe do Setor de Compras.

Portaria nº 03/2021 - GP



ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.533/0001-97

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65.276-000



CONTRATO Nº 046/2021
PROC. ADM. Nº 028/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA/MA E M. PESSOA SOARES-ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE TURILÂNDIA/MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA, através do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), inscrito no CNPJ/MF Nº 30.573.263/0001-50, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada respectivamente pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Joaquim Francisco de Sousa Neto, brasileiro, portador do CPF nº 124.175.213-34, residente neste município e a empresa M. PESSOA SOARES-ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 24.547.938/0001-94 estabelecida na Rua José Anastácio, nº. 315B, Bairro Antigo Matadouro, CEP: 65.200-000, Pinheiro-MA, neste ato denominada CONTRATADA, representada por sua Procuradora, Senhora Vera Lucia Pessoa Soares Pereira, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº. 460.577.493-91, portadora do R.G. nº 000099534798-0 SSP-MA, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, RESOLVEM celebrar o presente Contrato decorrente da adesão da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 001/2020-SRP e do Processo Administrativo n.º 028/2021, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de água mineral sem gás para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Turilândia-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo, na Ata de Registro de Preços nº 010/2020 PMP e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

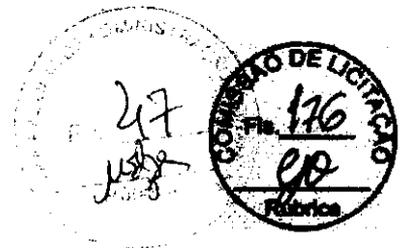
1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Água mineral da fonte; sem gás, copo descartável de plástico polipropileno transparente com nítida visibilidade, acondicionado em copos de 200 (duzentos) ml. Caixa com	FLORATTA	694	CAIXA	R\$ 28,00	R\$ 19.432,00



ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.533/0001-97

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65.276-000

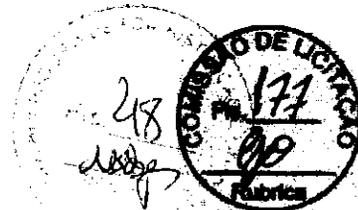


	48 Unidades. COTA PRINCIPAL					
2	Água mineral da fonte; sem gás, copo descartável de plástico polipropileno transparente com nítida visibilidade, acondicionado em copos de 200 (duzentos) ml. Caixa com 48 Unidades. COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/COOP	FLORATTA	231	CAIXA	R\$ 28,00	R\$ 6.468,00
3	Água mineral sem gás, acondicionada em garrafa (não retornável) com capacidade de 1,5 L; com prazo de validade de no mínimo 3 (três) meses a contar da data de entrega do produto fardo 06 unidades. COTA PRINCIPAL	FLORATTA	319	FARDO	R\$ 19,00	R\$ 6.061,00
4	Água mineral sem gás, acondicionada em garrafa (não retornável) com capacidade de 1,5 L; com prazo de validade de no mínimo 3 (três) meses a contar da data de entrega do produto fardo 06 unidades. COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/COOP	FLORATTA	106	FARDO	R\$ 19,00	R\$ 2.014,00
5	Água mineral sem gás, acondicionada em garrafa (não retornável) com capacidade de 500 ml; com prazo de validade de no mínimo 3 (três) meses a contar da data de entrega do produto fardo 12 unidades. COTA PRINCIPAL	FLORATTA	416	FARDO	R\$ 17,50	R\$ 7.280,00
6	Água mineral sem gás, acondicionada em garrafa (não retornável) com capacidade de 500 ml; com	FLORATTA	139	FARDO	R\$ 17,50	R\$ 2.432,50



ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.533/0001-97

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65.276-000

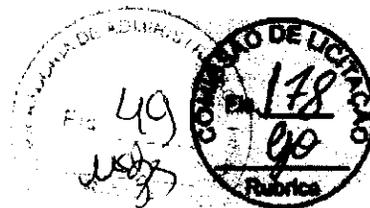


	prazo de validade de no mínimo 3 (três) meses a contar da data de entrega do produto fardo 12 unidades. COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/COOP					
7	Garrafão de água, capacidade de 20 litros, embalagem plásticas devidamente lacradas que não contenham amassamentos, rachaduras, remendos deformações internas e externas de gargalos, com alteração de odor e cor dentre outras alterações que possam comprometer a qualidade higiênica sanitária de água mineral. Conteúdo interno: água mineral, potável sem gás. Sem vasilhame. COTA PRINCIPAL	FLORATTA	698	UNID	R\$ 8,00	R\$ 5.584,00
8	Garrafão de água, capacidade de 20 litros, embalagem plásticas devidamente lacradas que não contenham amassamentos, rachaduras, remendos deformações internas e externas de gargalos, com alteração de odor e cor dentre outras alterações que possam comprometer a qualidade higiênica sanitária de água mineral. Conteúdo interno: água mineral, potável sem gás. Sem vasilhame. COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/COOP	FLORATTA	232	UNID	R\$ 8,00	R\$ 1.856,00
9	Garrafão de água, capacidade de 20 litros, embalagem plásticas	FLORATTA	286	UNID	R\$ 27,00	R\$ 7.722,00



ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.533/0001-97

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65.276-000



	devidamente lacradas que não contenham amassamentos, rachaduras, remendos deformações internas e externas de gargalos, com alteração de odor e cor dentre outras alterações que possam comprometer a qualidade higiênica sanitária de água mineral. Conteúdo interno: água mineral, potável sem gás. Com vasilhame. COTA PRINCIPAL					
10	Garraão de água, capacidade de 20 litros, embalagem plásticas devidamente lacradas que não contenham amassamentos, rachaduras, remendos deformações internas e externas de gargalos, com alteração de odor e cor dentre outras alterações que possam comprometer a qualidade higiênica sanitária de água mineral. Conteúdo interno: água mineral, potável sem gás. Com vasilhame. COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/COOP	FLORATTA	95	UNID	R\$ 27,00	R\$ 2.565,00
VALOR TOTAL						R\$ 61.414,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31/12/2021 contados da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

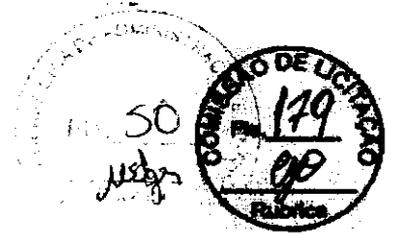
3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 61.414,50 (Sessenta e um mil quatrocentos e quatorze reais e cinquenta centavos).

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.533/0001-97

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65.276-000



3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

02.03.00- Fundo de Valorização do Ensino Básico – FUNDEB

12.361.0012.4015.0000- Manutenção e funcionamento do Fundeb 40%

3.3.90.30.00 – material de consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Turilândia-MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

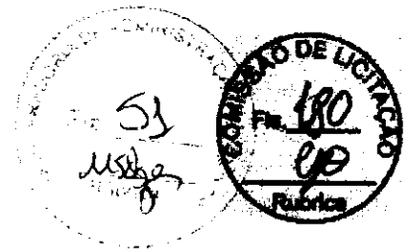
5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

 Página 5/9



ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.533/0001-97

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65.276-000



5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto a Caixa Econômica Federal, agência nº 2063 e conta corrente nº 2575-9.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades e quantitativos solicitados pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 005/2017 de 02 de janeiro de 2017.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

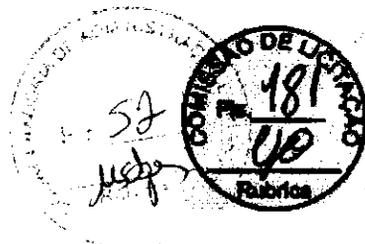
10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.1.6. não manter a proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.533/0001-97

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65.276-000



10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Turilândia/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMT/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

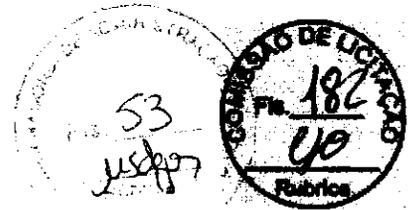
10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.533/0001-97

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65.276-000



10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMT/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

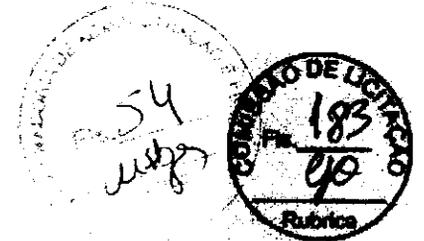
13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.533/0001-97

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65.276-000



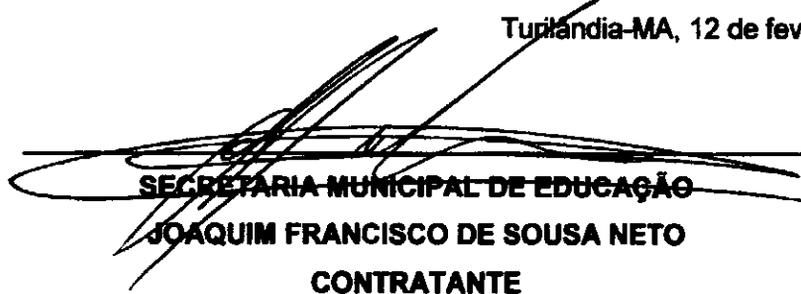
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Santa Helena/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

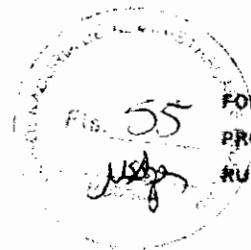
Turilândia-MA, 12 de fevereiro de 2021.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JOAQUIM FRANCISCO DE SOUSA NETO
CONTRATANTE


M. PESSOA SOARES-ME
VERA LUCIA PESSOA SOARES PEREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
CPF n°: 00482621361
Identidade n°: Miguel
Nome: _____
CPF n°: 613804283217
Identidade n°: _____



FOLHA: 129
PRGC.: 12/2021
RUBRICA: 8

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER**

CONTRATO Nº 03/2021 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA MARINES PESSOA SOARES 27934420382S, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, sediada na Praça da Matriz, sn, Centro, São Vicente Ferrer – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.477.822/0001-44, doravante denominada MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ADRIANO MACHADO DE FREITAS, Portador do RG nº 029713132005-2 e CPF nº 037.515.313-60, residente e domiciliada nesta cidade de São Vicente de Ferrer/MA, e de outro lado, a empresa MARINES PESSOA SOARES 27934420382, doravante denominada CONTRATADA, sediada à Rua José Anastácio, nº 315B, Antigo Matadouro, Pinheiro - MA, CNPJ nº 24.547.938/0001-94, neste ato representada pela Sra. MARINES PESSOA SOARES, brasileira, empresária, CPF nº 279.344.203-82, RG nº 061333782017-3 SESP-MA, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 13/2021 da ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

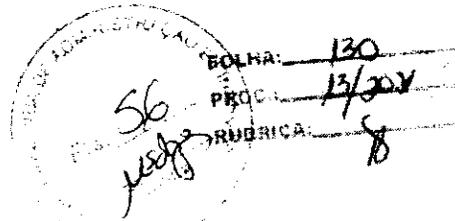
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de água mineral sem gás, destinada a todas as secretarias do município de São Vicente Ferrer-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	UNITARIO	TOTAL
1	Água mineral da fonte; sem gás, copo descartável de plástico polipropileno transparente com nítida visibilidade, acondicionado em copos de 200 (duzentos) ml. Caixa com 48 Unidades. COTA PRINCIPAL	FLORATTA	1.665	CAIXA	R\$ 28,00	R\$ 46.620,00

AM



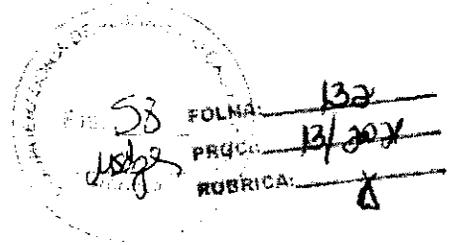
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER

2	Água mineral da fonte; sem gás, copo descartável de plástico polipropileno transparente com nitida visibilidade, acondicionado em copos de 200 (duzentos) ml. Caixa com 48 Unidades. COTA RESERVADA PARA PATICIPAÇÃO DE ME/EPP/COOP	FLORATTA	555	CAIXA	R\$ 28,00	R\$ 15.540,00
3	Água mineral sem gás, acondicionada em garrafa (não retornável) com capacidade de 1,5 L; com prazo de validade de no mínimo 3 (três) meses a contar da data de entrega do produto fardo 06 unidades. COTA PRINCIPAL	FLORATTA	765	FARDO	R\$ 19,00	R\$ 14.535,00
4	Água mineral sem gás, acondicionada em garrafa (não retornável) com capacidade de 1,5 L; com prazo de validade de no mínimo 3 (três) meses a contar da data de entrega do produto fardo 06 unidades. COTA RESERVADA PARA PATICIPAÇÃO DE ME/EPP/COOP	FLORATTA	255	FARDO	R\$ 19,00	R\$ 4.845,00
5	Água mineral sem gás, acondicionada em garrafa (não retornável) com capacidade de 500 ml; com prazo de validade de no mínimo 3 (três) meses a contar da data de entrega do produto fardo 12 unidades. COTA PRINCIPAL	FLORATTA	1.000	FARDO	R\$ 17,50	R\$ 17.500,00

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER**

6	<p>Água mineral sem gás, acondicionada em garrafa (não retornável) com capacidade de 500 ml; com prazo de validade de no mínimo 3 (três) meses a contar da data de entrega do produto fardo 12 unidades. COTA RESERVADA PARA PATICIPAÇÃO DE ME/EPP/COOP</p>	FLORATTA	334	FARDO	R\$ 17,50	R\$ 5.845,00
7	<p>Garrafão de água, capacidade de 20 litros, embalagem plásticas devidamente lacradas que não contenham amassamentos, rachaduras, remendos deformações internas e externas de gargalos, com alteração de odor e cor dentre outras alterações que possam comprometer a qualidade higiênica sanitária de água mineral. Conteúdo interno: água mineral, potável sem gás. Sem vasilhame. COTA PRINCIPAL</p>	FLORATTA	1.676	UNID	R\$ 8,00	R\$ 13.408,00
8	<p>Garrafão de água, capacidade de 20 litros, embalagem plásticas devidamente lacradas que não contenham amassamentos, rachaduras, remendos deformações internas e externas de gargalos, com alteração de odor e cor dentre outras alterações que possam comprometer a qualidade higiênica sanitária de água mineral. Conteúdo interno: água mineral, potável sem gás. Sem vasilhame. COTA RESERVADA PARA PATICIPAÇÃO DE ME/EPP/COOP</p>	FLORATTA	559	UNID	R\$ 8,00	R\$ 4.472,00

Handwritten signature



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER**

9	Garrafão de água, capacidade de 20 litros, embalagem plásticas devidamente lacradas que não contenham amassamentos, rachaduras, remendos deformações internas e externas de gargalos, com alteração de odor e cor dentre outras alterações que possam comprometer a qualidade higiênica sanitária de água mineral. Conteúdo interno: água mineral, potável sem gás. Com vasilhame. COTA PRINCIPAL	FLORATTA	915	UNID	R\$ 27,00	R\$ 24.705,00
10	Garrafão de água, capacidade de 20 litros, embalagem plásticas devidamente lacradas que não contenham amassamentos, rachaduras, remendos deformações internas e externas de gargalos, com alteração de odor e cor dentre outras alterações que possam comprometer a qualidade higiênica sanitária de água mineral. Conteúdo interno: água mineral, potável sem gás. Com vasilhame. COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/COOP	FLORATTA	305	UNID	R\$ 27,00	R\$ 8.235,00
VALOR TOTAL						R\$ 155.705,00

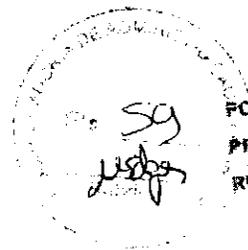
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31/12/2021 contados da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 155.705,00** (cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinco reais)

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.



FOLHA: 133
PROG: 13/2021
RUBRICA: 8

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER**

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

02.02 – Se. Municipal de Administração;

Fonte de recurso

- 0 Recursos não destinados a contrapartida
- 1 Recursos do Tesouro exercício corrente
- 00 Recursos Ordinários

04.122.0010.2003.0000 – Man. e Funcionamento da Secretaria

3.3.99.30.00 – Material de Consumo

Dotação Total R\$ 672.500,00

02.05 – Sec. Municipal de Educação;

Fonte de recurso

- 0 Recursos não destinados a contrapartida
- 1 Recursos do Tesouro exercício corrente
- 01 Receitas de Impostos e transferências vinculados a Educação

12.361.0010.2033.0000 – Man. e Funcionamento da Secretaria

3.3.99.30.00 – Material de Consumo

Dotação Total R\$ 293.359,50

02.15 – FUNDEB;

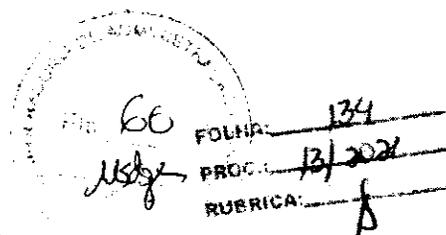
Fonte de recurso

- 0 Recursos não destinados a contrapartida
- 1 Recursos do Tesouro exercício corrente
- 19 Transferência de Recursos do FUNDEB

12.361.0009.2024.0000 – Man. e Funcionamento da Secretaria

3.3.99.30.00 – Material de Consumo

Dotação Total R\$ 961.275,00



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER**

02.13 – Fundo Municipal de Saúde;

Fonte de recurso

- 0 Recursos não destinados a contrapartida
 - 1 Recursos do Tesouro exercício corrente
 - 02 Receitas de Impostos e transferências vinculados a Saúde
- 10.301.0060.2018.0000 – Man. e Funcionamento do Fundo
3.3.99.30.00 – Material de Consumo
Dotação Total R\$ 380.809,28

02.13 – Fundo Municipal de Saúde;

Fonte de recurso

- 0 Recursos não destinados a contrapartida
 - 1 Recursos do Tesouro exercício corrente
 - 14 Transferência de Rec. do Sistema Único de Saúde
- 10.301.0060.1081.0000 – Man. da Atenção Básica
3.3.99.30.00 – Material de Consumo
Dotação Total R\$ 660.400,00

02.12 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Fonte de recurso

- 0 Recursos não destinados a contrapartida
 - 1 Recursos do Tesouro exercício corrente
 - 00 Recursos Ordinários
- 08.244.0202.2044.0000 – Man. e Funcionamento do Fundo
3.3.99.30.00 – Material de Consumo
Dotação Total R\$ 139.639,50

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER**

processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. *Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;*

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao Banco da Caixa Econômica Federal, conta nº 2575-9, agência 2063.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades e quantitativos solicitados pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER**

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

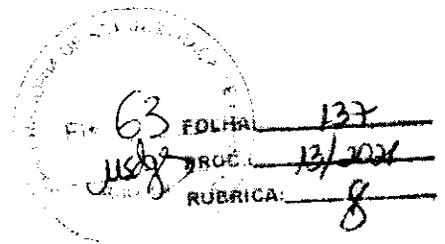
10.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de São Vicente Ferrer/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMSVF/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER

10.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMSVF/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



64
Wdgs

POLHA: 138

PROC.: 13/2021

RUEIRICA: 2

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER**

12.1.3. Subcontratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de São Vicente Férrer/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Vicente Férrer (MA), 02 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE:

Adriano Machado de Freitas
ADRIANO MACHADO DE FREITAS
Prefeita Municipal

CONTRATADO:

p/p Ilma Márcia Pessoa Soares Pereira
MARINES PESSOA SOARES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) *Marcelo da Silva Pombal*

CPF n.º 041.249.022-90

2) *Walter S. dos Santos Filho*

CPF n.º 003.145.741-81



PREFEITURA DE
LAGO DA PEDRA
GOVERNO DO POVO



CONTRATO DE FORNECIMENTO

PROCESSO Nº 005/2021

CONTRATO DE DISPENSA DE PEQUENO VALOR Nº 003/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA ELIOMAR DA CONCEICAO (BALEIA DISTRIBUIDORA), PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a Prefeitura Municipal de Lago da Pedra - MA através do Fundo Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 30.264.199/0001-26, R Humberto de Campos nº107, CENTRO, CEP: 65.715-0000 Lago da Pedra- MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação Sra. ERIDAN BEZERRA DO NASCIMENTO, portadora da Cédula de Identidade sob o Nº 049190192013-8 SESP/MA e CPF sob o Nº 215.753.983-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **ELIOMAR DA CONCEICAO (BALEIA DISTRIBUIDORA)**, inscrita no CNPJ Nº 39.281.459/0001-46, com sede na R Mendes Fonseca, nº 108, Bairro: Rodoviária, Lago da Pedra – MA, CEP: 65.715-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo pelo Sr. **Eliomar da Conceição**, portador da cédula de identidade Nº 024825642003-7e CPF Nº 03576587365, tendo em vista o que consta no processo Nº 005/2021, e o resultado final da **Dispensa de Pequeno Valor 003/2021**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente contrato, que se regará pela Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

**Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro
Lago da Pedra-MA
CEP: 65.715-000**



PREFEITURA DE
LAGO DA PEDRA
GOVERNO DO POVO



1.1. O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de Pequeno Valor N° 003/2021, devidamente ratificada pela Secretária Municipal de Educação e a proposta da contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Água Mineral para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Pelos fornecimentos executados a contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais), que será pago conforme fornecimentos dos produtos, após pronunciamento por escrito do setor competente.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1	Água mineral (sem gás) acondicionada em garrafa de 500 ml descartável, fardo de 12 und	Fd	40	R\$ 13,00	R\$ 260,00
2	Água mineral (sem gás) acondicionada em garrafa de 1500 ml descartável, fardo com 6 und	Fd	40	R\$ 15,00	R\$ 600,00
3	Água mineral copo 200 ml (sem gás) caixa com 48 copos	Cx	40	R\$ 37,00	R\$ 1.110,00
4	Água mineral (sem gás), com garrafão / galão de 20 litros	Gl	40	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00
5	Água mineral (sem gás) acondicionada em garrafão de 20 (vinte) litros de policarbonato retornável	Gl	1700	R\$ 8,00	R\$ 14.400,00
VALOR TOTAL:					R\$ 17.200,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Os preços pactuados não sofrerão reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma da lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

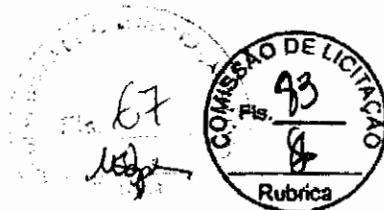
CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva execução dos fornecimentos, mediante apresentação

Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro
Lago da Pedra - MA
CEP: 65.715-000



PREFETURA DE
LAGO DA PEDRA
GOVERNO DO POVO



da nota fiscal / recibo e fatura correspondente, calculados com base nos preços mensais do contrato.

6.2. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

6.3. O pagamento de cada fatura dependerá da comprovação pela contratada da efetiva execução dos fornecimentos projetados e do pagamento dos encargos sociais, fiscais e tributários do mês anterior, observados os prazos estabelecidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

- a) Executar o objeto contratual de conformidade com as necessidades requeridas pela secretaria de requisitante
- b) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Secretaria Municipal requisitante.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou cooperados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando dos fornecimentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal solicitante.
- g) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos fiscais, comerciais, sociais,

trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes dos fornecimentos;

h) Lançar na nota fiscal as especificações dos fornecimentos de modo idêntico àquelas constantes do objeto da Dispensa;

i) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

b) Acompanhar e fiscalizar os fornecimentos, objeto do presente contrato.

c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovados os fornecimentos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.

d) Rejeitar os fornecimentos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;

e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devidamente atestados, pelo setor competente, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os fornecimentos, objeto desse instrumento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

g) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

h) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Administração especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de LAGO DA PEDRA - MA;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

b.3) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por fornecimento não realizado;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusulas serão descontadas "ex-officio" da LICITANTE VENCEDORA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura Municipal de LAGO DA PEDRA - MA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da lei nº 8.666/93.



GAB/ Secretária Municipal de Educação, em 19/01/2021.

Encaminhe-se a Assessoria Jurídica para elaboração do contrato.

Eridan Bezerra do Nascimento
Eridan Bezerra do Nascimento
Secretária Municipal de Educação

Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro
Lago da Pedra-MA
CEP: 65.715-000



P R E F E T U R A D E
**Lagoa Grande
do Maranhão**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



PREÇOS MÉDIOS COTADOS NAS FONTES DE PESQUISAS



PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS							
FONTE I – BANCO DE PREÇOS							
FONTE II – PAINEL DE PREÇOS							
FONTE III – OUTROS ENTES PÚBLICOS							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR R\$			
				FONTE I	FONTE II	FONTE III	VALOR MÉDIO
1	AGUA MINERAL COM VASILHAME 20L	450	UND	21,52	16,50	26,33	25,79
2	AGUA MINERAL SEM VASILHAME 20L	2500	UND	7,76	-	8,00	10,20
3	COPO DE 200ML. CX COM 48 COPOS	3500	CX	44,50	-	31,00	37,75

Lagoa Grande do Maranhão – MA, 19 de março de 2021.

Arionaldo Adelino Rosendo

Arionaldo Adelino Rosendo

CPF: 353.987.778.90

Portaria 003/2021

PLANILHA COM PREÇOS MÉDIOS COTADOS

FONTE: BANCO DE PREÇOS, PAINEL DE PREÇOS, OUTROS ENTRES PÚBLICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO RS	VALOR TOTAL RS
1	AGUA MINERAL COM VASILHAME 20L	450	UND	25.79	12.379.20
2	AGUA MINERAL SEM VASILHAME 20L	2500	UND	10.20	98.940.00
3	COPO DE 200ML CX COM 48 COPOS	3500	CX	37.75	162.325.00
VALOR TOTAL					273.644,20

Lagoa Grande do Maranhão – MA, 19 de março de 2021.

Arionaldo Adelino Rosendo

Arionaldo Adelino Rosendo

CPF: 353.987.778.90

Portaria 003/2021